

ção dos conselheiros de segurança e dos condutores de mercadorias perigosas

Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, de 22 de Setembro

Estabelece o regime jurídico dos conselheiros de segurança do transporte de mercadorias perigosas

Despacho n.º 2338/2001, de 3 de Fevereiro

Aprova os modelos de relatório de acidente a elaborar pelos conselheiros de segurança

Veículos Pronto-Socorro

Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho;

Estabelece o regime jurídico da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro

Portaria n.º 747/2005, de 29 de Agosto

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro

Transitários

Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho

Estabelece o regime jurídico da actividade transitória

Portaria n.º 1344/2003, de 5 de Dezembro.

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade transitória

Inspeção de Veículos

Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro

Estabelece as regras de emissão das licenças de inspector de veículos a motor e seus reboques e as condições de reconhecimento dos respectivos cursos de formação

Despacho 4513/2004 (2.ª série), publicado em 5 de Março

Estabelece os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão das licenças dos profissionais e às condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional

Transporte Ferroviário

Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho de ferro e de gestão da infra-estrutura ferroviária

É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada uma das questões valorada com 0,5 valores.

É permitida consulta da legislação indicada desde que não anotada.

14.5.4 — Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30% — Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Será efectuada numa única fase, contemplando a análise das aptidões perceptivo-cognitivas, o despiste de traços de personalidade e a avaliação do perfil de competências anteriormente referido.

Os candidatos serão ordenados através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem às classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

14.5.5. — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação — 30% — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

14.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 14.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

14.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciado José Manuel Santos Pedro, Director de Serviços de Formação e Certificação

Vogais efectivos: Licenciada Dina Maria Nascimento Brito Alves, Chefe de Departamento de Formação e Certificação Profissional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Licenciada Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, Chefe de Departamento de Ensino da Condução

Vogais suplentes: Licenciada Maria de Fátima Almeida Costa Justino Abreu, Chefe de Departamento de Habilitação e Registo de Condutores e Licenciado Libertário Jesus Melo, Chefe de Departamento (Laboratório de Psicologia)

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As actas do júri onde constam os critérios de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IMTT, I. P., e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de Agosto de 2009. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Isabel Vicente*.

202220844

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 19696/2009

O despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido;

Budo San;

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort;

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort enema:

Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

*Messalazina;**Asacol:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 800 mg;
Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;
Embalagem de 7 enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Claversal:

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Pentasa:

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;
Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;
Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;
Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Salofalk:

Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg / 60 ml;
Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg / 60 ml;
Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;
Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;
Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;
Embalagem de 80 g de espuma rectal;

Salofalk Grânulos:

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;
Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;

*Prednisolon;**Lepicortinolo:*

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;
Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;

*Sulfassalazina;**Salazopirina EN:*

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

*Metotrexato;**Ledertrexato:*

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg;».

20 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Francisco Ventura Ramos.

202218933

Despacho n.º 19697/2009

O despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelos des-

pachos n.ºs 3069/2005, de 24 de Janeiro, 15 827/2006, de 23 de Junho, 19 964/2008, de 15 de Julho, 8598/2009, de 19 de Março, e 14 122/2009, de 16 de Junho, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico.

Face à solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico e à caducidade da comparticipação de medicamentos por não comercialização torna-se necessário actualizar o despacho em apreço.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino o seguinte:

1 — O anexo do despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelos despachos n.ºs 3069/2005, de 24 de Janeiro, 15 827/2006, de 23 de Junho, 19 964/2008, de 15 de Julho, 8598/2009, de 19 de Março, e 14 122/2009, de 16 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Transplante renal alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100%) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Cellcept, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

Micofenolato de mofetil Actavis:

Embalagem de 50 comprimidos revestidos por película, doseados a 500 mg;

Micofenolato de mofetil Generis:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg

Micofenolato de mofetil Sandoz:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

Rapamune, sirolimus:

Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 1 mg;
Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 2 mg;

Certican 0,25 mg, everolimus.

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,25 mg;

Certican 0,5 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,5 mg;

Certican 0,75 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,75 mg;

Certican 1,0 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 1 mg;

Myfortic, ácido micofenólico:

Embalagem de 120 comprimidos, doseados a 180 mg;
Embalagem de 120 comprimidos, doseados a 360 mg.

Transplante cardíaco alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100%) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante cardíaco alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de cardiologia (unidades de transplante cardíaco), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Cellcept, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;